

**PROPOSTA DE EDIÇÃO DE EMENDA AOS REGULAMENTOS  
BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL (RBACS) 119, 137, 142, 145 E 153 –  
REQUISITOS DE PESSOAL DE GESTÃO: QUALIFICAÇÃO,  
DESIGNAÇÃO, RESPONSABILIDADES E ACEITAÇÃO PELA ANAC**

**JUSTIFICATIVA**

**1. APRESENTAÇÃO**

A presente justificativa expõe as razões que motivaram as Superintendências de Aeronavegabilidade, de Infraestrutura Aeroportuária e de Padrões Operacionais da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a apresentar emendas regulamentares que propõe requisitos de designação, de responsabilidades e de aceitação de pessoal de gestão no âmbito dos regulamentos:

- RBAC 119 Emd 02 - Certificação: operadores regulares e não-regulares;
- RBAC 135 Emd 03 - Requisitos Operacionais: Operações Complementares e Por Demanda
- RBAC 137 Emd 00 - Certificação e requisitos operacionais: operações aeroagrícolas;
- RBAC 142 Emd 00 - Certificação e requisitos operacionais: centros de treinamento de aviação civil;
- RBAC 145 Emd 01 - Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico;
- e
- RBAC 153 Emd 01 - Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência.

**2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

**2.1 Contexto**

2.1.1 Os regulamentos RBAC 119, 135, 142, 145 e 153, conforme as emendas ou alterações em vigor, apresentam requisitos relativos à designação e as responsabilidades do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO. Esses requisitos variam sensivelmente entre si, em função das abordagens adotadas por cada Superintendência, que vão desde lacunas de prescrição à prescrição excessiva desses aspectos, conforme o quadro-resumo apresentado no Anexo I.

2.1.2 As ações de acompanhamento da implementação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO nos entes regulados revelaram dúvidas recorrentes quanto ao atendimento aos critérios para qualificação e designação desses gestores, sua aceitação pela ANAC, e ainda,

com relação às suas responsabilidades no contexto da implementação e manutenção do SGSO.

2.1.3 O problema em tela foi debatido dentro do escopo do projeto prioritário PSOE-ANAC. A equipe do referido projeto apresentou aos Superintendentes envolvidos (SPO, SIA e SAR) o cenário atual desse problema, e as soluções possíveis.

2.1.4 A Portaria n. 339/2016 estabeleceu as diretrizes para harmonização do processo de aceitação do gestor responsável e gestor do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional dos Provedores de Serviço da Aviação Civil.

## **2.2 Premissas**

2.2.1 A proposta de alinhamento dos regulamentos quanto aos requisitos relacionados à qualificação, designação, aceitação e responsabilidades do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO, observou-se as seguintes premissas:

- (a) Revogar os “requisitos de entrada” conferindo aos regulados a responsabilidade por estabelecer critérios próprios para qualificação (competência, experiência e treinamento) dos seus gestores e demais colaboradores;
- (b) Atribuir ao Gestor Responsável apenas responsabilidades de nível estratégico, visando a garantia da conformidade com os requisitos da certificação da organização, a manutenção e melhoria contínua do SGSO;
- (c) Atribuir ao Gestor do SGSO responsabilidades de nível tático e operacional, visando o planejamento, estruturação e operacionalização do SGSO, além da assessoria ao Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades não delegáveis, e na assunção de suas responsabilidades delegáveis; e
- (d) Inclusão de requisitos que permitam a ANAC avaliar o desempenho do SGSO, com foco na efetividade do processo de gerenciamento de riscos operacionais e na garantia da segurança operacional.

## **2.3 Proposta de edição**

2.3.1 A presente proposta visa revogar, alterar e incluir, de maneira harmonizada, requisitos de qualificação, designação, atribuição de responsabilidade e de aceitação pela ANAC de gestores responsáveis e do SGSO.

## **2.4 Impactos internos da solução proposta**

2.4.1 No contexto interno, a revisão dos requisitos relacionados à gestão do SGSO permitirá à ANAC simplificar o entendimento e a verificação da conformidade com esses requisitos, sem implicar em rebaixamento do nível de segurança pretendido.

2.4.2 A solução adotada também visa manter um arcabouço mínimo de requisitos de gestão do SGSO que seja harmonizado entre SPO, SIA e SAR.

2.4.3 Esta iniciativa poderá facilitar uma adoção futura de um regulamento unificado de SGSO para todos os entes regulados afetados, conforme previsto no Art. 46 do PSOE-ANAC, mantendo-se nos regulamentos de certificação

dos entes regulados apenas os requisitos de SGSO específicos de seus contextos operacionais.

## **2.5 Impactos externos da solução proposta**

2.5.1 No contexto externo, a revisão dos requisitos relacionados à gestão do SGSO, favorece:

- (a) o entendimento dos requisitos por parte dos regulados afetados;
- (b) a simplificação da demonstração de conformidade com os mesmos;
- (c) a otimização do estrutura administrativa requerida para a gestão da certificação e do SGSO dos detentores de certificados;
- (d) a racionalização dos recursos demandados para qualificação de gestores e demais colaboradores no que se refere ao gerenciamento da segurança operacional.

2.5.2 Por outro lado, essa revisão gera a necessidade de que os entes regulados revisem também seus documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO, como por exemplo os manuais de SGSO. Entretanto, isso não traz entraves à operacionalização do SGSO já implementado nessas organizações.

2.5.3 Diante do exposto acima, considera-se que a edição de emenda aos requisitos que afetam a gestão do SGSO, não traz impactos significativos para os regulados da SPO e SIA, porque para estas já se encerraram os prazos para implementação do SGSO. No caso dos regulados SAR regidos pelo RBAC 145, para os quais o prazo de implementação do SGSO encerra-se em 2019, também não há mudanças significativas, uma vez que as exigências em vigor embora não prescrevam questões da gestão do SGSO, o assunto já é tratado dentro da IS 145.214-001, na qual os regulados em questão já estão baseando sua adoção como meio aceitável de cumprimento.

## **2.6 Proposta de submissão ao processo de audiência pública**

2.6.1 Com o objetivo de dar transparência ao processo de regulamentação, é fundamental consultar o público interessado no intuito de permitir contribuições, faz-se isso através do processo de audiência pública.

2.6.2 A contribuição é aberta ao público interno e externo e dará subsídios a este processo decisório, sendo de grande relevância para que a proposta de regra consiga alcançar seu objetivo de apresentar, de maneira consistente, uma alternativa que resolva adequadamente o problema identificado.

## **2.7 Fundamentação**

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que se seguem:

- a) Portaria n. 339/2016 (Estabelece as diretrizes para a aceitação do Gestor Responsável e Gestor do SGSO);
- b) Resolução n. 352/2015 (Aprova o PSOE-ANAC, versão 2015);
- c) Nota Técnica 02/2015/GNOS-DF/SPO (00058.046643/2015-29);
- d) RBAC 119, emenda 02;
- e) RBAC 135, emenda 03;
- f) RBAC 142, emenda 00;
- g) RBAC 145, emenda 01;

- h) RBAC 153, emenda 01;
- i) Norma ABNT NBR ISO 9001:2008;
- j) The Senior Manager's Role in Safety Management Systems – SM-ICG, 2012;
- k) The Frontline Manager's Role in Safety Management Systems – SM-ICG, 2014; e
- l) Annex 19 – Safety Management – ICAO, 2013.

### **3. PROPOSTAS DE EMENDAS**

As propostas de emendas encontram-se anexas ao processo de abertura de audiência pública, submetido a apreciação.

### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **4.1 Convite**

4.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participação neste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar das propostas contidas nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.1.2 Os interessados devem enviar as contribuições identificando o assunto para o endereço informado no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (*e-mail*), usando o formulário disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

4.1.3 Todas as contribuições recebidas dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância das mesmas e necessidade de alteração substancial do texto inicialmente proposto, poderá ser instaurada nova audiência pública.

#### **4.2 Período para recebimento de contribuições**

4.2.1 As contribuições referentes a esta audiência pública devem ser enviadas no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

#### **4.3 Contato**

4.3.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar, conforme aplicabilidade:

<b>RBAC119, 135, 137 e 142</b>	<b>RBAC 145</b>	<b>RBAC 153</b>
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC Superintendência de Padrões Operacionais Gerência Técnica de Normas Operacionais e-mail: gtno.spo@anac.gov.br	Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC Superintendência de Aeronavegabilidade Gerência Técnica de Processo Normativo e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br	Agência Nacional de Aviação Civil Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária Gerência de Certificação e Segurança Operacional e-mail: gcop@sia.anac.gov.br

Endereço:

SCS - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
 CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil